



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
Estado de São Paulo

P.L. nº 037/96- Mens. nº 022/96- Autógrafo nº 049/96- Proc. nº 0366/96

Lei nº 2966, DE 16 DE JULHO DE 1996

" Dispõe sobre vencimentos do cargo de Diretor Escolar, no Magistério Público Municipal e dá outras providências "

Dr. João Moysés Abujadi, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Os vencimentos do cargo de Diretor Escolar, criado pela Lei nº 2693/93, ficam enquadrados na Referência 14, Anexo 3, de que trata a Lei nº 2165/89, com posteriores alterações.

§ 1º- Os vencimentos do cargo de Diretor Escolar, a que se refere o "caput" deste artigo, correspondem à jornada de quarenta horas de trabalho semanal, estabelecida para os especialistas de educação, no artigo 39, II, da Lei nº 2693/93.

§ 2º- Havendo compatibilidade de horário, fica resguardada ao Diretor Escolar a possibilidade de acumulação remunerada de cargo público na conformidade do permissivo constante do artigo 37, inciso XVI, da Constituição do Brasil.

§ 3º- Não se aplicam aos especialistas de educação as disposições do artigo 70 da Lei nº 2165/89 e os artigos 300 e 303 da Lei nº 2018/86.

Artigo 2º- É o Prefeito Municipal autorizado a designar professores para responderem pelas funções dos cargos de Diretor, até a realização do primeiro concurso de acesso de que trata a Lei 2693/93, enquanto estiverem vagos.

Parágrafo único- A designação mencionada no "caput" deste artigo, recairá, preferentemente, em professores que venham exercendo as funções de Diretor de Escola há pelo menos um ano, como responsável, e que tenham mais de três anos de atividade no magistério reconhecido oficialmente.

Artigo 3º- Os professores designados na forma do artigo 2º farão jus à percepção dos vencimentos do cargo previsto no artigo 1º, cuja diferença entre o vencimento da respectiva referência será paga a título de gratificação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
Estado de São Paulo

P.L. nº 037/96- Mens. nº 022/96- Aut. nº 049/96- Proc. nº 0366/96

Artigo 4º- A gratificação prevista no artigo anterior, se incorporará aos vencimentos tão somente enquanto perdurar o tempo de exercício da designação, e apenas para efeito pecuniário, não gerando qualquer outro direito previsto no legislação pertinente.

Artigo 5º- A realização do concurso de acesso, referido no artigo 2º, dar-se-á imediatamente após decorrido o prazo previsto no parágrafo único do artigo 31, da Lei nº 2693/93.

Artigo 6º- As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas em orçamento.

Artigo 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 16 de julho de 1996.

Dr. João Moysés Abujadi
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 02 de julho de 1996

Mauro de Sousa Penido
Presidente

Tânia Denize Capovilla
1ª Secretária

Antonio Adriano Conti
2º Secretário